

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.773, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA O PERÍODO 2014-2017.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E

DO PLANO PLURIANUAL

- **Art.1º** Esta lei institui o Plano Plurianual PPA do Município de Jaguarão/RS para o período 2014-2017.
- **Art.2º** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
 - **Art. 3º** O PPA tem como diretrizes:
 - I valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
 - III forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
 - IV a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

- I Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- **Art. 5º.** Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.
- **§1º.** O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:
- I Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- III Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.
- **§2º.** O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.
- **§3°.** O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.
- **Art.** 6°. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
 - **Art. 7°.** Integram o PPA os seguintes anexos:
 - I Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017; e
 - II Demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/2017.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8°. Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

- **Art. 9°.** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.
- **Art. 10.** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.
- **Art. 11.** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:
 - I alterar o Valor Global do Programa;
 - II incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
 - III adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I Indicador;
- II Valor de Referência;
- III Metas;
- IV Órgão Responsável; e
- V Iniciativas sem financiamento orçamentário.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

- **Art. 12.** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4°, I, "e".
 - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de junho de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal

